LEI Nº 2409/05

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Álvares Machado, para o exercício financeiro de 2006, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Álvares Machado, estima a receita bruta em R$ 20.036.000,00 (vinte milhões e trinta e seis mil reais), e deste valor há uma Dedução para o FUNDEF de R$ 1.536.000,00 (Um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.006.

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens e Transferências de Capital, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$	1.600.000,00
1200-Receita de Contribuições	R$	30.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	115.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	15.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	17.498.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	598.000,00

Receitas Capital

2200-Alienação de Bens	R$	20.000,00
2400-Transferências de Capital	R$	160.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA **R$ 20.036.000,00**

(-) Deduções para Formação do FUNDEF R$ 1.536.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R$ 18.500.000,00

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

a) Unidade Orçamentária

01 – Poder Legislativo	R$	641.300,00
02 – Poder Executivo	R$	17.858.700,00
Total do Orçamento	**R$**	**18.500.000,00**

POR FUNÇÃO

a) Poder Legislativo

01 – Legislativa	R$	641.300,00

b) Poder Executivo

04 – Administração	R$	1.389.600,00
08- Assistência Social	R$	791.000,00
09- Previdência Social	R$	1.170.000,00
10- Saúde	R$	3.848.000,00
12- Educação	R$	6.123.000,00
13 – Cultura	R$	18.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.495.000,00
16 – Habitação	R$	30.000,00
17- Saneamento	R$	50.000,00
20 – Agricultura	R$	306.000,00
26 – Transporte	R$	1.364.950,00
27 – Desporto e Lazer	R$	200.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	665.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	408.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA R$ 18.500.000,00

Artigo 5º–Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar utilizando como recurso anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não comprometidas, na forma do inciso III art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando como recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, obedecido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 8 ' - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 09 de dezembro de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete